



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

PROJETO DE LEI ____/2025

Dispõe que o Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com empresas privadas para a construção, reforma, manutenção e restauração de pontos e abrigos de ônibus no Município de Viana, em conformidade com o Plano de Mobilidade Urbana (Lei Municipal nº 3.374/2024), a Lei Municipal nº 2.660/2014, a Lei Estadual nº 10.029/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contrapartida econômica e publicitária, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo permitido a celebrar convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com empresas privadas para a construção, reforma, manutenção e restauração de pontos e abrigos de ônibus no Município de Viana, observadas as diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana (Lei nº 3.374/2024) e da legislação correlata.

Art. 2º As parcerias de que trata esta Lei terão como contrapartida a concessão de direito de uso publicitário nos respectivos abrigos, desde que:

- I – Haja aprovação prévia do conteúdo e formato pelo órgão municipal competente;
- II – Sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público;
- III – Seja vedada a veiculação de propaganda político-partidária, promoção pessoal de agentes públicos, conteúdo ofensivo, discriminatório, ilegal ou incompatível com as normas da Lei Municipal nº 2.660/2014;
- IV – Haja identificação visível da parceria com o Município;
- V – O conteúdo respeite as normas da Lei Estadual nº 10.029/2013 quanto à segurança e acessibilidade no transporte público.

Art. 3º A seleção das empresas parceiras será realizada por procedimento licitatório na modalidade adequada, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante edital de chamamento público que assegure critérios objetivos, publicidade e isonomia entre os interessados.

Art. 4º O edital de chamamento deverá conter, no mínimo:

- I – O modelo e padrão arquitetônico dos abrigos, com requisitos de acessibilidade e segurança;
- II – As especificações técnicas da publicidade permitida;
- III – O valor estimado do investimento por ponto ou abrigo, com base em orçamento prévio do Município;
- IV – O valor de referência da publicidade para fins de cálculo da contraprestação;
- V – Prazo de vigência da parceria;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

VI – Obrigações de manutenção e conservação;

VII – Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 5º A contraprestação será estabelecida com base na equivalência econômica entre:

I – O valor de mercado do espaço publicitário concedido;

II – O valor do investimento realizado pela empresa na construção, reforma ou manutenção do ponto ou abrigo.

§ 1º A proporcionalidade será definida no edital, podendo a empresa utilizar o espaço publicitário pelo período necessário para amortizar o investimento, acrescido de remuneração compatível com o mercado, limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos.

§ 2º Findo o prazo, o direito de uso do espaço publicitário retornará integralmente ao Município.

Art. 6º A publicidade deverá:

I – Respeitar os limites físicos do abrigo;

II – Não comprometer a visibilidade do trânsito, a segurança, a acessibilidade e o conforto dos usuários;

III – Estar em conformidade com a legislação urbanística e de mobilidade urbana municipal e estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 18 de agosto de 2025.

ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

Vereador - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar, ampliar e padronizar a infraestrutura dos pontos e abrigos de ônibus no Município de Viana, em alinhamento com as diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana (Lei nº 3.374/2024), da Lei Municipal nº 2.660/2014 e da Lei Estadual nº 10.029/2013, sem que isso represente ônus significativo para os cofres públicos. Ao permitir que empresas privadas invistam diretamente na construção, reforma e manutenção desses equipamentos, o Município adota um modelo colaborativo, sustentável e de alto impacto social. É de conhecimento público que diversos pontos e abrigos encontram-se atualmente em condições precárias ou mesmo inexistentes, o que compromete a segurança, o conforto, a acessibilidade e a dignidade dos cidadãos que dependem diariamente do transporte coletivo.

A contrapartida oferecida às empresas, o direito de uso publicitário nos abrigos por elas custeados, será regida por critérios técnicos e econômicos claros, com base na equivalência entre o valor do investimento realizado e o valor de mercado do espaço publicitário, conforme estabelecido no edital, observando os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal estrutura garante que a exploração publicitária seja limitada ao prazo necessário para a amortização do investimento, respeitando o interesse público e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse coletivo. O projeto estabelece regras claras, limites físicos, exigência de aprovação prévia e vedação expressa à promoção pessoal de agentes públicos e candidatos, em conformidade com a legislação eleitoral e a Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista econômico, a iniciativa amplia a cobertura e qualidade dos abrigos sem comprometer recursos destinados a áreas prioritárias, como saúde, educação e segurança. Do ponto de vista social, proporciona mais conforto, segurança e acessibilidade aos usuários do transporte coletivo, atendendo às exigências legais e promovendo a inclusão. Além disso, fomenta a responsabilidade social corporativa, permitindo que empresas associem sua imagem a uma ação concreta de melhoria da cidade. Outro ponto de destaque é que a instalação de abrigos padronizados, com requisitos mínimos de acessibilidade e segurança, contribuirá para a organização visual e urbanística da cidade, evitando estruturas improvisadas e garantindo uniformidade estética, o que valoriza o espaço público e melhora a experiência urbana.

No aspecto social, a medida beneficia diretamente milhares de usuários do transporte coletivo, proporcionando proteção contra intempéries, melhor iluminação, sinalização adequada e segurança, além de facilitar a localização e identificação dos pontos de parada.

Em síntese, trata-se de medida moderna, responsável e alinhada às melhores práticas de gestão pública, conciliando desenvolvimento urbano, inovação administrativa, estímulo à iniciativa privada e benefício direto à população de Viana.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, convicto de que se trata de uma medida moderna, responsável e alinhada às melhores práticas de administração pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

Viana, 18 de agosto de 2025.

ERIK CAPDEVILLE HEIDERICK

Vereador - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003900380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Erik Capdeville Heiderick** em 18/08/2025 10:54

Checksum: **E2E33247C1DAAADD1D89C5DD8C683155BA082842C98B46BC710807A6944A24BE**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003900380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.